



**Câmara dos Deputados**

**PROJETO DE LEI N. , de 2012**

**(Do Sr. Guilherme Campos)**

*Altera a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei dos Partidos Políticos, para instituir o núcleo de apoio político-representativo dos diretórios partidários e seu financiamento pelo fundo partidário.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A O partido político com representatividade nas Casas Legislativas tem o direito de funcionamento parlamentar com a participação de núcleos de apoio político-representativo dos diretórios partidários, que serão ocupados por agentes políticos em formação, sem vínculos trabalhistas, de livre indicação e destituição, de acordo com a necessidade do partido, nos níveis, nacional, regional e municipal, conforme organização e estrutura do partido.”

“Art. 44.....”

.....

.....

VI – na criação e manutenção dos núcleos de apoio político-representativo, referidos no art. 12-A, dos diretórios partidários que os constituírem.

§1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do



## Câmara dos Deputados

Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I, IV e VI deste artigo.

---

§ 6º Para fins do inciso VI deste artigo, observar-se-á:

I – No caso dos núcleos de apoio vinculados ao diretório nacional, fica autorizado o partido político a contratar o agente político em formação no valor correspondente ao máximo de 50% do Fundo Partidário;

II – No caso dos núcleos de apoio vinculados aos diretórios regionais, fica o partido político autorizado a contratar o agente político em formação na proporção de até 5% do Fundo para cada 1% de participação estadual na eleição da bancada Federal, considerada a proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; e

III – No caso dos núcleos de apoio vinculados aos diretórios municipais, fica o partido político autorizado a contratar o agente político em formação na proporção de até 1% do Fundo para cada 1% de participação na eleição da bancada Federal, considerada a proporção dos votos obtidos pelo partido nos municípios em cada unidade da federação, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

§7º A aplicação dos incisos do parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite imposto pelo inciso I deste artigo, cabendo ao partido político gerenciar a distribuição dos recursos em respeito à Lei.

§8º A transferência de recursos aos núcleos de apoio político representativo dos diretórios partidários não é considerada para fins de criação, custeio e outras atividades das Fundações ou Institutos partidários referidos no inciso IV deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

Boa parte das discussões sobre desenvolvimento político está preocupada com a construção de sistemas democráticos, percebidos não como frutos espontâneos da evolução política, mas como resultados de ações voluntárias dos atores sociais na História. Samuel Philip Huntington (1927) definiu o desenvolvimento político como sendo a "institucionalização de organizações e procedimentos políticos". Institucionalização pode ser entendida como um processo pelo qual organizações e procedimentos ganham aceitação e respeito, adquirindo estabilidade. O grau de institucionalização do sistema político é dado pela adaptabilidade, complexidade, autonomia e coerência de suas organizações e procedimentos.

Assim, os sistemas políticos passam a ser vistos como complexos institucionais com grande potencial de desenvolvimento e aprimoramento, os quais, por sua vez, não se dão de forma espontânea, mas, sim, são fruto do amadurecimento político de uma nação e do quanto a sua sociedade comprehende que a política é fundante para o seu desenvolvimento pleno.

Numa sociedade onde há a cultura do desenvolvimento político, atribui-se grande importância aos partidos políticos, aos canais de participação legítima, à accountability, à administração eficaz, ao desempenho satisfatório do sistema político e ao aumento de poder e de influência do sistema.

O sistema político brasileiro vem se desenvolvendo expressivamente. Aos poucos, a política começa a ser percebida como fundamental para o desenvolvimento pleno da sociedade e do cidadão, muito devido ao empenho no sentido de promover o letramento ou educação política e ao próprio esforço no sentido do aperfeiçoamento das instituições políticas.



## Câmara dos Deputados

O Código Eleitoral, a Lei Partidária, a construção de um sistema político próprio e a sua constante discussão e reavaliação, evidenciadas pelas reformas políticas que se deram e que estão em debate no parlamento, apontam para um cenário de aperfeiçoamento e amadurecimento, típico de nações que se preocupam com um futuro político sustentável e democrático.

No sentido desse desenvolvimento, possibilitar o acesso à estrutura que apoie as instituições políticas se faz de extrema importância. Na Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei dos Partidos Políticos, encontramos o objetivo principal dos partidos políticos,

*Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.*

Para que esse artigo possa efetivamente ter seu objetivo alcançado, é necessário que o Estado ofereça estrutura e apoio, o que foi viabilizado com o Fundo Partidário, entre outras ações, como a propaganda eleitoral gratuita. O que para muitos soa como mero repasse de verba pública, para o desenvolvimento político de uma nação representa um grande passo, já que se institucionaliza o sistema político e representativo promovendo distribuição mais equânime de oportunidades de sobrevivência, fortalecimento e visibilidade para boa parte dos partidos, dos maiores aos menores.

Conforme a lei, o Fundo Partidário pode ser utilizado para uma série de fins voltados à manutenção da estrutura dos partidos sendo, inclusive, destinado a educação e formação à políticas, atividades de fundamental importância. A fim de viabilizar e promover a formação contínua de agentes políticos, o presente projeto de lei busca criar um núcleo de apoio político-partidário que se destina à formação de entes políticos dentro dos diretórios partidários, em níveis estadual, municipal e nacional com o propósito, ainda, de multiplicar a educação política na medida em que se disponibiliza acesso ao contexto político com estrutura



## Câmara dos Deputados

e recursos institucionalizados. Ao institucionalizarem-se esses espaços, garante-se sua permanência, multiplicação e aperfeiçoamento, o que está diretamente relacionado ao desenvolvimento político de um país.

Os núcleos de apoio político-partidário serão polos de desenvolvimento de agentes políticos, os quais não possuirão vínculos empregatícios e perceberão, apenas, estrutura e apoio financeiro para que possam ingressar no letramento político e participar do movimento político-partidário de forma sistematizada e supervisionada. Serão potencialmente, em verdade, os futuros políticos do país, com preparo especializado em questões políticas e imersos no contexto político-partidário, o que representa um projeto visionário no sentido do desenvolvimento político.

Atividades que envolvem conexão entre diretórios e casas legislativas, acompanhamento de parlamentares, accountability, fortalecimento da estrutura partidária, projetos de educação política, estudos legislativos, intercâmbios com parlamentos e diretórios partidários diversos, entre outras atividades inherentemente políticas, serão pertinentes aos núcleos de apoio político-partidários. Cada partido, com base em sua ideologia, gestão, organização e estrutura, delineará o formato dos núcleos e designará os agentes apoiadores.

Neste passo, e sob o ideal da representatividade democrática, o projeto também assegura o repasse do fundo partidário aos diretórios regionais e aos diretórios municipais segundo os critérios da votação nas eleições para a Câmara dos Deputados e da participação de cada município nestas eleições, respectivamente.

Para desenvolver um sistema político de qualidade, há que se erigir esforços e garantir estrutura acessível a todos os partidos que assim o queiram. Desenvolvimento político e desenvolvimento da nação são processos diretamente relacionados, que demandam investimento e atenção constantes, assim como reavaliação e, principalmente, formação de novos agentes preparados para promover e implantar mudanças.



**Câmara dos Deputados**

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

**Deputado Guilherme Campos  
PSD-SP**